



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1448-57.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.267
(17/08/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1448-57.2014.6.02.0000.

Requerente: JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA.

Advogado: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA (OAB/AL N.º 6.640) E OUTROS.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 17 de agosto de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1448-57.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27-29.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou as justificativas e juntou documentos às fls. 32-105.

A Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fl. 107), manifestou-se pela desaprovação das contas prestadas.

O candidato não se manifestou acerca do parecer técnico conclusivo, conforme certidão de fl. 109.

O Ministério Público apresentou parecer às fls. 111-112, requerendo a notificação do partido para o fim de tomar conhecimento do teor e, querendo, sanar as falhas cometidas pelo candidato. Todavia, conforme certidão de fls. 118, o partido não se manifestou.

Por fim, o Ministério Público novamente ofertou pronunciamento (fls. 122-124), pugnando desta vez pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1448-57.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

A unidade técnica em seu parecer técnico conclusivo (fl. 107) identificou como não saneada a impropriedade do relatório de diligência (fls. 27-29) do item 3.1, que trata de omissão de gastos eleitorais referente à nota fiscal nº 3274, do fornecedor AUTO POST NOVO LINO LTDA – EPP, no valor de R\$ 941,84, tendo como data 06/10/2014 (fl. 46).

De acordo com a declaração de fl. 46, restou claro que a emissão da nota fiscal foi um equívoco, não devendo ser afastada a autenticidade e veracidade do documento particular, conforme art. 368 do CPC:

Art. 368. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.

Com efeito, bem realçou a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, à fl. 123:

(...) Não assiste razão à CEC. Por primeiro, friso que às fls. 47/60 há registro de três despesas diferentes daquela consignada à fl. 28, referentes à aquisição de combustível junto ao mesmo fornecedor. Portanto, não houve omissão dessa despesa nas contas do requerente. Ressalte-se que a declaração que afirma ter havido equívoco na emissão da Nota Fiscal Eletrônica nº 3274 não pode ser considerada inidônea ou, ainda, sem valor legal. Não havendo impugnação da autenticidade da assinatura ou do quanto declarado, nos termos dos art.s 372 e 390/395 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1448-57.2014.6.02.0000

Adjetiva Civil, vale dizer, por meio do incidente de falsidade documental, não há se afastar a autenticidade e a veracidade do documento particular. (...)

Assim, considerando que as impropriedades detectadas são de pouca monta e não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, é de se APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1448-57.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1448-57.2014.6.02.0000

Prot. 14.552/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/08/2015 (SESSÃO Nº 61/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.267, de 17/8/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11267 foi conferido(a) na 61ª Sessão Ordinária, realizada em 17/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 146, em 19/08/2015, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 19/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS